



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 016/2026
PROCESSO Nº 36.498/2025
MODALIDADE Nº CHP 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E TEM POR OBJETO GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS EM 11 (ONZE) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E 4 (QUATRO) SALAS VINCULADAS À DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA (DITP).

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. TATIANA CANQUERINI LEAL**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.780, de 02 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portadora da Matrícula Funcional nº 9.880, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Social **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.086.758/0001-36**, com sede na Avenida São Paulo, nº 433 – Sala 03, bairro São Jorge, Cidade de Santo André/SP, representada por **FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA**, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 36.498/2025 e em observância às legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implementação e execução de um modelo de gestão compartilhada para a prestação dos serviços de educação infantil nas creches municipais de Bragança Paulista, englobando, de forma integrada, os três eixos fundamentais definidos no Termo de Referência (TR – Gestão Compartilhada Creches) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP PA 36.498/2025):

- a) Gestão Estratégica de Pessoal – que abrange a administração, a capacitação e a manutenção dos recursos humanos;
- b) Produção de Inteligência Pedagógica – que envolve o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação dos indicadores de desempenho pedagógico e os mecanismos de apoio à melhoria da qualidade do atendimento;
- c) Articulação Institucional com a Secretaria Municipal de Educação (SME) – que prevê a integração e a cooperação contínua para o alinhamento das metas e ações educacionais.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir a qualidade, eficácia, eficiência e efetividade dos serviços de educação infantil, por meio da otimização dos processos de gestão, da produção de informações estratégicas para a tomada de decisão e do fortalecimento da parceria institucional entre a Organização Social e a Secretaria Municipal de Educação, conforme os parâmetros e metas definidos nos instrumentos de referência.

1.3. Integram o presente Contrato, de forma indissociável, o instrumento de Seleção por Chamamento Público e o projeto institucional da entidade contratada, os quais demonstram a capacidade técnica, operacional e de governança da Organização Social, em consonância com as disposições normativas e orientações do Manual do Terceiro Setor do TCE-SP.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Execução dos Serviços:

A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços descritos na "Descrição dos Serviços", constantes dos

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

anexos que compõem o Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidos no ETP e no TR, de forma a assegurar a melhoria da qualidade, eficácia, eficiência e efetividade dos serviços de educação infantil.

2.2. Manutenção da Qualificação:

Durante toda a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no processo seletivo, apresentando, sempre que solicitado, as Certidões Conjuntas – negativas ou positivas com efeito negativo – relativas aos tributos federais, à Dívida Ativa da União, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), conforme a legislação pertinente, garantindo, assim, a regularidade perante a Seguridade Social.

2.3. Observância da Legislação:

A CONTRATADA deverá observar estritamente a legislação trabalhista e manter atualizados os pagamentos das obrigações tributárias e previdenciárias, trazendo a documentação comprobatória sempre que necessário.

2.4. Comunicação de Movimentações de Pessoal:

Toda alteração na composição da folha de funcionários e demais movimentações de empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato deverá ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de relatórios mensais elaborados de acordo com as diretrizes do TR.

2.5. Certidões dos Dirigentes:

Semestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CNDT) dos dirigentes e diretores, demonstrando a idoneidade da gestão institucional.

2.6. Responsabilidade por Danos:

A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza, a usuários e/ou terceiros, decorrentes de erro, negligência ou imperícia – seja próprio ou de seus auxiliares –, durante a execução dos serviços contratados.

2.7. Vedação de Cobranças Indevidas:

Fica expressamente vedado à CONTRATADA cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários qualquer valor relacionado aos serviços prestados, bem como responsabilizar-se por eventual cobrança indevida realizada por seus prepostos.

2.8. Manutenção de Infraestrutura:

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança das áreas físicas, instalações e equipamentos utilizados na execução dos serviços, conforme estipulado nos instrumentos de Permissão de Uso.

2.9. Assistência Técnica e Manutenção:

Cabe à CONTRATADA prestar, de forma contínua, a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações hidráulicas e elétricas, conforme as condições previstas no TR.

2.10. Devolução dos Bens:

Ao término da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE todos os bens cedidos, nas condições normais de uso, considerando o desgaste natural, e substituindo aqueles que não se mostrem passíveis de recuperação, conforme os termos dos instrumentos de Permissão de Uso.

2.11. Relatórios de Atividades e Financeiros:

A CONTRATADA deverá enviar à Comissão de Avaliação relatórios mensais detalhados, contendo a descrição das atividades executadas e a movimentação dos recursos financeiros, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme previsto no TR.

2.12. Metas de Qualidade e Produtividade:

A CONTRATADA compromete-se a atingir os índices de qualidade e produtividade estabelecidos nos instrumentos de referência, dispondo de equipe em quantitativo adequado e capacitado para cumprir as metas definidas no ETP e TR.

2.13. Planos, Programas e Sistemas:



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

São de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração, implementação e execução dos planos, programas e sistemas constantes nos anexos do Termo de Referência, garantindo a efetividade da gestão compartilhada.

2.14. Transparência e Publicação de Relatórios:

A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução deste Contrato em seu site institucional, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

2.15. Relatórios de Execução Assistencial e Financeira:

Relatórios periódicos (mensal, semestral e anual) de execução assistencial e financeira deverão ser elaborados e encaminhados à Comissão de Avaliação, acompanhados da prestação de contas dos respectivos períodos.

2.16. Relatório Consolidado Anual:

Ao final de cada exercício fiscal, a CONTRATADA enviará à Comissão de Avaliação um relatório consolidado de execução, com os demonstrativos financeiros, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

2.17. Relatórios Trimestrais e Semestrais (fiscais e pedagógicos):

Os relatórios trimestrais e semestrais deverão ser elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo do TR, ajustando as informações ao ano fiscal/financeiro, com especial atenção no primeiro exercício, quando aplicável.

2.18. Liberação de Repasse:

Até o dia 20 de cada mês, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a liberação dos repasses, anexando os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários do mês anterior, juntamente com as certidões negativas relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa, extrato bancário e resumo das provisões trabalhistas.

2.18.1 – As possíveis glosas comprovadas serão descontadas nos futuros repasses.

2.19. Comprovação dos Recolhimentos:

Junto com a prestação de contas mensal, a CONTRATADA deverá anexar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários do mês anterior.

2.20. Comunicação de Aquisições e Doações:

Todas as aquisições e doações de bens móveis realizadas deverão ser comunicadas à Comissão de Avaliação no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência.

2.21. Acesso à Fiscalização:

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso, a qualquer tempo, pela Comissão de Avaliação ou outros órgãos de fiscalização designados pela Secretaria de Educação, a todos os atos e documentos relacionados à execução deste Contrato.

2.22. Vedação a Favorecimentos:

Em conformidade com o Manual do Terceiro Setor do TCE-SP e a Súmula Vinculante nº 13 do STF, fica expressamente vedado à CONTRATADA adotar práticas de favorecimento em contratações, aquisições ou na relação com fornecedores, bem como estabelecer vínculo comercial com parentes ou pessoas já vinculadas profissionalmente aos dirigentes da entidade. Esta vedação deverá constar expressamente em seus regulamentos internos, tais como o Regulamento de Seleção de Recursos Humanos, o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento para Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços.

2.23. Exclusividade das Contratações:

Todas as contratações de pessoal, serviços e compras deverão ser realizadas exclusivamente no CNPJ da Organização Social contratada.

2.24. Processo Seletivo para Recursos Humanos:

A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, realizar processo seletivo para contratação dos recursos humanos exigidos, assegurando transparência, critérios meritocráticos e conformidade com as diretrizes estabelecidas no TR.

2.25. Segurança Patrimonial e dos Usuários:

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos bens, dos usuários dos serviços e de seus colaboradores, implementando planos e protocolos de prevenção e controle de riscos.

2.26. Responsabilidade Integral:

A CONTRATADA responde integralmente por todas as obrigações assumidas neste Contrato e pela integral execução dos serviços, devendo agir em conformidade com a legislação vigente e os critérios estabelecidos no ETP e TR.

2.27. Uso de Espaços Internos:

Qualquer projeto que envolva o uso de espaços internos de bens imóveis (prédios, salas, etc.) deverá ser submetido à prévia aprovação da Secretaria de Educação, mediante apresentação de projeto detalhado que comprove a viabilidade e adequação ao objeto deste Contrato.

2.17. Atendimento aos Usuários:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços aos usuários com dignidade, respeito e de forma universal, mantendo elevada qualidade na prestação dos serviços e observando as legislações específicas que protegem adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

2.18. Comunicação de Ocorrências:

Qualquer intercorrência ou fato relevante, capaz de implicar em pedidos de indenização ou afetar a execução dos serviços, deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

2.19. Processos Judiciais:

Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a relação de todos os processos judiciais nos quais figure como ré, abrangendo pretensões trabalhistas e/ou indenizatórias, juntamente com as decisões desfavoráveis e os valores das condenações.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se compromete a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA a estrutura física adequada, os recursos financeiros, materiais permanentes e equipamentos necessários para a organização, administração e gerenciamento dos serviços, conforme estabelecido no ETP e TR;

b) Prover os recursos financeiros indispensáveis para o fiel cumprimento deste Contrato, bem como programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os repasses necessários, de acordo com o sistema de pagamento estipulado;

c) Fornecer os esclarecimentos e informações que orientem a CONTRATADA na prestação dos serviços, bem como comunicar todas as alterações que possam impactar a execução do Contrato;

d) Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos da execução do Contrato por meio da Comissão de Avaliação, que verificará in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades;

e) Analisar, anualmente, a capacidade operacional e técnica da CONTRATADA, confirmando se esta permanece apta à execução dos serviços conforme os indicadores e requisitos de qualificação estabelecidos no TR;

f) Disponibilizar os termos de permissão de uso dos bens móveis e imóveis, bem como formalizar, por meio dos respectivos instrumentos, qualquer nova aquisição que se fizer necessária para a execução do objeto deste Contrato.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por períodos consecutivos, até o limite máximo permite em lei, em conformidade com os resultados alcançados e as necessidades operacionais previstas no ETP e TR.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

5. ALTERAÇÕES

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante a revisão das metas, dos valores financeiros e das obrigações estipuladas inicialmente, desde que apresentada justificativa detalhada e fundamentada, acompanhada de parecer favorável da Comissão de Avaliação e autorização da autoridade competente, sempre em respeito ao interesse público e aos objetivos da gestão compartilhada.

5.2. Poderão ocorrer alterações para a inclusão ou supressão de obrigações, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termos Aditivos, observando os parâmetros estabelecidos no ETP, no TR e na legislação aplicável, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

6. RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão repassados à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste instrumento e seus anexos, conforme previsto no ETP e no TR.

6.2. A CONTRATADA poderá receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, bem como obter rendimentos de aplicações dos ativos financeiros sob sua administração, desde que estes recursos sejam integralmente destinados ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas aplicáveis.

6.3. Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro (BANCOS PÚBLICOS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS), desde que os resultados dessas aplicações sejam revertidos exclusivamente para a consecução dos objetivos deste Contrato, em observância às diretrizes da legislação pertinente.

6.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.

6.5. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas, desde que discriminadas, apontando detalhadamente como os recursos serão empregados, conforme estabelecido no TR.

7. DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PAGAMENTO DE RESCISÕES

7.1. As partes declaram expressamente suas anuências quanto ao disposto abaixo:

7.1.1. Abertura de Conta Corrente Exclusiva.

O CONTRATANTE obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conta corrente exclusiva em BANCOS PÚBLICOS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, destinada ao depósito de valores correspondentes ao provisionamento das verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento. A conta deverá ser informada à CONTRATADA, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

7.1.2. Comunicação Prévia de Rescisões.

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer rescisão contratual de seus colaboradores vinculados ao presente Contrato, fornecendo informações completas sobre os empregados desligados, inclusive os valores estimados das verbas rescisórias. Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município organize o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

7.1.3. Pagamento de Verbas Rescisórias pelo Município.

O CONTRATANTE realizará o pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores da CONTRATADA utilizando os valores previamente depositados a título de provisionamento na conta corrente referida no item 7.1.1, garantindo o cumprimento dos prazos legais de quitação das obrigações trabalhistas.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

7.1.4. Auditoria e Prestação de Contas.

Após cada pagamento, será realizada auditoria detalhada dos valores informados pela CONTRATADA, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos rescisórios e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.1.5. Preservação da Relação Trabalhista.

O pagamento das verbas rescisórias pelo CONTRATANTE não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador desligado e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao Município.

7.1.6. Responsabilidade Integral da Contratada.

A CONTRATADA permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

7.1.7. Sanções e Medidas Administrativas.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui inadimplemento contratual, autorizando o Município a:

- a) reter pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) executar garantias contratuais;
- c) adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da legislação trabalhista vigente.

As partes reconhecem que a abertura da conta corrente, o provisionamento e o pagamento das verbas rescisórias pelo Município são medidas preventivas e administrativas, que não configuram qualquer transferência de responsabilidade ou vínculo empregatício, estando plenamente respaldadas na legislação aplicável e nas boas práticas de gestão do terceiro setor.

8. PAGAMENTO

8.1. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor mensal de **R\$ 2.182.984,14 (dois milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**, sendo **R\$ 26.195.809,68 (vinte e seis milhões cento e noventa e cinco mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)** anuais.

8.2. O pagamento do valor constante na Cláusula 8.1 será efetuado em parcelas mensais únicas, mas considerando a consolidação da execução dos serviços no respectivo mês, conforme avaliação dos indicadores e metas estabelecidos no TR e no ETP.

8.3. O repasse referente à prestação dos serviços de cada mês será realizado no mês subsequente, mediante apuração dos resultados e emissão de parecer pela Comissão de Avaliação. Os ajustes decorrentes da verificação do atingimento das metas de produtividade e qualidade serão incorporados ao valor da parcela do mês seguinte.

8.3.3 - O saldo de investimento e valor de provisionamento deverá ser protocolado a cada 3 meses acompanhado de demonstrativos da composição dos valores necessários para o provisionamento e deverá estar depositado em Banco Público - Instituição Financeira Oficial.

8.4. Os recursos repassados serão depositados na conta bancária indicada pela CONTRATADA, mantida em instituição financeira oficial (banco público). O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante ordem bancária e



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

apresentação dos documentos comprobatórios requisitados pela Comissão de Avaliação.

8.5. A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente pela Comissão de Avaliação. O parecer resultante dessa avaliação, que poderá ajustar o valor do repasse com base no percentual de atingimento das metas de qualidade e produtividade, servirá de base para o pagamento do mês subsequente.

9. DOS BENS

9.1. Os bens móveis, bem como os imóveis referente a TODAS as escolas descritas no Anexo II do Termo de Referência, têm o seu uso permitido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento.

9.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

9.3. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

9.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10. RECURSOS HUMANOS

10.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução das ações e serviços previstos no presente Contrato de Gestão, integrando-se aos objetivos definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários e outras relacionadas aos seus colaboradores na execução dos serviços contratados, não podendo invocar a existência deste Contrato para se eximir dessas responsabilidades ou transferi-las ao CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE poderá disponibilizar servidores públicos municipais, conforme sua conveniência, para colaborar nas atividades previstas, respeitando as normativas legais e as condições expressas no Termo de Referência.

10.4. Para a remuneração dos empregados, a CONTRATADA deverá assegurar que os valores pagos sejam compatíveis com os do mercado regional e com as Convenções Coletivas de Trabalho correspondentes a cada categoria profissional, sempre em conformidade com as diretrizes do TR.

10.5. Os valores de remuneração e os benefícios recebidos por dirigentes e empregados da Organização Social não poderão ultrapassar os níveis praticados pela iniciativa privada na área de educação, com base em indicadores divulgados por entidades de pesquisa salarial reconhecidas.

10.6. A CONTRATADA não poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada os seus empregados que sejam remunerados à conta deste instrumento.

10.7. A capacitação dos profissionais contratados será promovida e custeada pela CONTRATADA, garantindo a formação contínua e a autorização de participação em eventos pertinentes, conforme a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais dos colaboradores.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

11. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados, instituindo, mediante Portaria, a Comissão de Avaliação do presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

11.1.1. A Comissão de Avaliação terá, entre suas atribuições, a análise das movimentações financeiras realizadas e a verificação do cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. Caso sejam identificadas despesas impróprias na execução dos serviços – em decorrência de justificativas insuficientes ou falta de documentação comprobatória –, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar as justificativas necessárias ou adotar as medidas para regularização.

11.2.1. Na hipótese de as justificativas serem rejeitadas, será outorgado prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

11.3. As despesas que não guardarem relação comprovada com o objeto deste Contrato serão descontadas dos repasses mensais. Havendo identificação de gastos indevidos, os valores correspondentes deverão ser restituídos à conta corrente do Contrato de Gestão.

11.4. A Comissão de Avaliação realizará análise criteriosa dos resultados alcançados, orientando as correções necessárias para assegurar a plena eficácia do presente instrumento. O não cumprimento sistemático das metas poderá ensejar a desqualificação da Organização Social, conforme previsto no Termo de Referência.

11.5. Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação elaborará um relatório técnico consolidado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, a qual, após análise interna, deverá divulgar os resultados para os setores competentes.

11.6. Este Contrato de Gestão estará sujeito aos controles interno e externo, devendo toda a documentação pertinente estar disponível para fiscalização a qualquer tempo.

11.7. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, requerer à CONTRATADA informações complementares e o detalhamento dos tópicos constantes dos relatórios apresentados, a fim de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.8. O Gestor do Contrato poderá designar, a seu critério, um fiscal – servidor municipal – para acompanhar periodicamente a execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Avaliação.

12. RECURSOS RECEBIDOS

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato e pelo prazo legal estabelecido, os documentos originais referentes às receitas e despesas decorrentes da aplicação dos recursos, os quais servirão de comprovação da utilização adequada dos valores repassados pelo CONTRATANTE e dos recursos próprios, conforme previsto no Programa de Trabalho, no ETP e no TR.

12.2. A documentação comprobatória deverá estar organizada e arquivada de forma a facilitar o acesso para eventual fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como para o atendimento de exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitado.

12.3. Os recursos públicos repassados serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas previstas para a execução do objeto deste Contrato, devendo os investimentos e desembolsos serem compatíveis com as diretrizes estabelecidas no ETP e TR, garantindo que as aplicações revertam integralmente aos objetivos contratuais.

12.4. Para os investimentos na área de Recursos Humanos, serão consideradas despesas permitidas, entre as quais se

Edital de Chamada Pública 020/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

incluem, sem limitação:

- I. Salários dos funcionários conforme a proposta de trabalho aprovada;
- II. Encargos trabalhistas e previdenciários (13.º salário, férias acrescidas de 1/3, Descanso Semanal Remunerado e aviso prévio, bem como eventuais rescisões contratuais);
- III. Contribuições sociais, tais como INSS, FGTS, FGTS rescisório (com o demonstrativo correspondente), IRRF sobre salários e PIS sobre a folha de pagamento;
- IV. Despesas com cursos de formação, capacitação e benefícios trabalhistas, desde que previstos no Plano de Trabalho e nas convenções coletivas aplicáveis.

12.5. Serão consideradas como aquisição de bens e serviços aqueles necessários para a execução do Contrato, tais como:

- I. Exames admissionais, demissionais e periódicos, acompanhados da lista nominal dos beneficiados;
- II. Impostos retidos nas notas fiscais dos serviços adquiridos, desde que devidamente comprovados;
- III. Materiais pedagógicos e de apoio necessários à execução das atividades acadêmicas;
- IV. Manutenção de equipamentos essenciais e despesas com pequenos reparos que não comprometam a infraestrutura, desde que comprovadamente relacionados ao objeto deste Contrato;
- V. Serviços contábeis, quando contratados para auxiliar na prestação de contas e no controle financeiro.

12.6. A CONTRATADA deverá assegurar que toda a documentação comprobatória dos recebimentos e aplicações dos recursos esteja disponível para a fiscalização, contribuindo para a transparência e a correta prestação de contas, conforme os dispositivos normativos do ETP, TR e as orientações dos órgãos de controle.

13. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

13.1 É proibido realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, sem prévia autorização. Ainda, não são permitidas despesas com:

- Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- Contribuições a Entidade de Classe;
- Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de *buffet*, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o projeto pedagógico;
- Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que constitua benefício individual ao aluno;
- Serviços de frete e/ou logística;
- Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

- Serviços combinados de escritório e gerenciamento, compras, prestação de contas e auditoria, não poderão ser custeados com recursos repassados pelo Município à Organização Social.

Notas fiscais, recibos, aturas, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da Instituição, ser originais e emitidos dentro do período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, além de não conter rasuras.

14. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente, e far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

A Prestação de Contas a ser apresentada pela Organização Social deverá obedecer às Instruções Normativas vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TODOS os documentos originais das prestações de contas deverão ser enviados à Comissão Especial de Avaliação, mensalmente, acompanhada da cópia impressa do Processo Eletrônico e em mídia (pen-drive), devidamente paginado, devendo o cronograma ser cumprido, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros.

15.1.1 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Instituição deverá encaminhar mensalmente para conferência das prestações de contas:

- Certidões de regularidade fiscal vigente da Instituição junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS), Secretaria da Fazenda do Estado, Ministério do Trabalho e Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;
- Extrato Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
- Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira;
- Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- Folha de Pagamento e resumo geral;
- Folha de adiantamento de salário se houver;
- Folha de rescisão de contrato e férias se houver;
- Comprovante de Recolhimento de INSS sobre a folha de Pagamento;
- Comprovante de Recolhimento do FGTS/GRF acompanhado da SEFIP;
- Comprovante de Recolhimento do Imposto de Renda Retido na fonte sobre a Folha de Pagamento;
- Comprovante de Recolhimento do PIS sobre a Folha de Pagamento;
- Demais Recolhimentos de Encargos retidos na folha de Pagamento;
- Convenção Sindical de acordo com cada categoria;

Notas fiscais de aquisição de produtos e ou serviços acompanhados de:

- Consulta ao Sistema sobre a habilitação e obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica; no caso de aquisição de produtos;
- Consulta ao CNPJ sobre a atividade Econômica da Empresa contratada;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no CONTRATO DE GESTÃO que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- Cópia de todos os contratos firmados e/ou aditivos com fornecedores no mês da sua formalização;
- Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo devolvido durante a vigência do CONTRATO



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

DE GESTÃO, ou, em caso de saldos não utilizados, ao final do contrato.

15.1.2 ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Instituição deve elaborar os documentos para a prestação de contas anual e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação, e posterior encaminhamento para a Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização. Para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as Organizações Sociais devem apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, a documentação referente às despesas executadas do ano anterior, contendo:

- Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da Organização Social;
- Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- O anual da Organização Social sobre a execução técnica e orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, apresentando:
- Comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas e;
- Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do CONTRATO DE GESTÃO, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
- Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o Anexo RP-06 da instrução 01/2020 do TCSP;
- Balanços dos exercícios, encerrado e, anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- Cópia da publicação na imprensa oficial: a) do relatório anual da Organização Social sobre a execução técnica e orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO; e, b) dos balanços dos exercícios, encerrado e, anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- Parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada, emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- Parecer da auditoria independente, se houver;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

- Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Organização Social ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Contrato.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA ainda é responsável por arcar:

16.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Bragança Paulista de quaisquer obrigações presentes e futuras;

16.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando o município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

16.3.3. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

16.3.3.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA

17. INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

17.1. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Município de Bragança Paulista poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

17.1.1. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

17.1.2. Decretada a intervenção, a Secretaria Municipal responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a contratada retomarà a execução dos serviços.

17.1.4. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18. RESCISÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

18.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

18.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

18.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

18.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

18.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

18.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 20.1 e 20.2, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

18.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

18.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do

Contrato de Gestão, acarretará:



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em TODAS as escolas, objeto deste instrumento, as fichas e prontuários dos usuários.

18.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

18.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Avaliação.

18.7. Na hipótese do subitem 18.1.1, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

18.8. Os valores de que trata a Cláusula 7ª, item 7.2 serão revertidos ao patrimônio do Município em até 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

19. DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, em especial:

- 19.1.1. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 19.1.2. incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- 19.1.3. deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 19.1.4. não observar as normas do seu Estatuto ou proceder às alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

19.2. A desqualificação da CONTRATADA será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

19.2.1. Os dirigentes da CONTRATADA responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

19.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

19.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão de Avaliação que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

19.2.4. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal.

19.2.5. A desqualificação importará a rescisão do Contrato de Gestão, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2.6. A desqualificação da CONTRATADA acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Bragança Paulista.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

20. PENALIDADES

20.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Bragança Paulista, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nas alíneas "a" a "c" desta cláusula.

20.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

20.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Educação.

20.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

20.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Educação, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei Municipal nº 4.369, de 15 de maio de 2013 e alterações, e Decreto 2470 de 05 de abril de 2017.

22. OMISSÃO

22.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



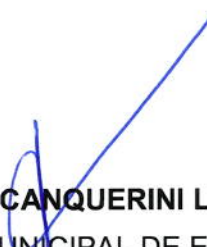
Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

23. FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Bragança Paulista: 02 FEV 2026


TATIANA CANQUERINI LEAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz Maffei da Silva RG nº 540567449
2. Camila Alessandra Rossi RG nº 30.821.984.9



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 016/2026

OBJETO: GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS EM 11 (ONZE) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E 4 (QUATRO) SALAS VINCULADAS À DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA (DITP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

02 FEV 2026

Bragança Paulista: _____



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TATIANA CANQUERINI LEAL

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 317.672.158-78

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 251.340.048-89

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL

Nome: MARINEUSA CAMPOS MORAES ANTUNES

Cargo: Supervisora Escolar / SME

CPF: 138.038.098-78

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).